



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 01 /2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEGIANÓSTICO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliado à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, e do CPF. n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Paulo VI, nº 2068, Sumaré, CEP:01262-010, na cidade de São Paulo /SP, neste ato representada por seu diretor o senhor Henrique Yukio Suzuki, residente e domiciliado na Rua Monjardino, nº 130/94B, Bairro Vila Sonia, na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 8.377.314.9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF nº 056.585.928-52; doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS POR TELEFONE PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Primeiro: Será cobrado o valor adicional de R\$18,00 (dezoito reais) por ECG (eletrocardiograma), que venha a exceder ao número de exames inclusos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Pela prestação do serviço a que se obriga a CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais) mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: Implantação do sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no Plano Mensal, os exames de ECGs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores

Parágrafo Segundo: O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECG,s (eletrocardiogramas) no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

FICHA 265: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA.

Paul
re:
BB
B1



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 02/01/2018 até dia 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro: Após o término da vigência do contrato, o mesmo poderá ser renovado por período determinado, mediante novo instrumento com respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o **bloqueio automático** da prestação de serviços até o adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS POR TELEFONE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO. A Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a **CONTRATADA** fornecerá o seu resultado ao **CONTRATANTE**, e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do medido responsável, indicado pelo **CONTRATANTE**, para análise da evolução do quadro.

Parágrafo Segundo: Respeitados a ética e os sigilos profissionais, a **CONTRATADA**, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** 01 (um) aparelho **Monitor Portátil modelo 12 Lead** e este o recebem na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado junto a um aparelho telefônico.

Parágrafo Quarto: A entrega do aparelho monitor é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: A partir da data de entrega do monitor e durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA**, se obriga a prestar ao referido aparelho, a devida manutenção técnica, ficando por conta da **CONTRATANTE** a reposição ou substituição de bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização.

Parágrafo Sexto: Fica o **CONTRATANTE** obrigado a informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames e manuseio do equipamento de propriedade da **CONTRATADA**, a fim de que o substituto também receba treinamento de operação do equipamento por parte da **CONTRATADA**.

xe
S.B.
B
B
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 02 de Janeiro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEVIDA CENTRO ESPEC. TELEDIAGNÓSTICO LTDA

Henrique Yukio Suzuki
Televida Centro Especializado de Telediagnóstico
Ltda
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

DB
Nome: *Granelly B. de Lima Pinto.*
CPF: *059.488.466-79*

Russo
Nome:
CPF:

Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

Jul
ASSESSORIA JURÍDICA